

AS CONSEQUÊNCIAS TRIBUTÁRIAS DA COPA DO MUNDO FIFA 2014

Danilo Bariani FONSECA¹
Bruno de Araújo CHICO²

RESUMO: O presente artigo vem demonstrar os impactos da Copa do Mundo FIFA 2014 em relação à ordem tributária. Abordará a isenção fiscal que houve para a realização do evento, analisando os impactos tributários de incentivos e isenções fiscais, de acordo com o artigo 217 da Constituição Federal de 1988 e também com as demais normas infraconstitucionais.

Palavras-chave: Copa do Mundo. Consequências Tributárias. Isenções Fiscais. Incentivos Fiscais.

1 INTRODUÇÃO

A Copa do Mundo FIFA, maior competição de seleções que acontece de quatro em quatro anos teve em 2014 sua 20ª edição e ocorreu no Brasil no período de 12 de Junho a 13 de Julho. Mas para que fosse possível receber este grandioso evento em território nacional foi preciso elaborar novas normas jurídicas relacionadas a benefícios, incentivos fiscais e os contratos de administração pública, com intuito de viabilizar o evento, segundo imposições da FIFA.

A compreensão de todos os elementos que fazem parte da realização de um evento de tamanha magnitude deve estar de acordo com o texto constitucional, devendo ser considerada a efetiva função do Estado diante dos critérios políticos relacionados e isenções fiscais. O artigo 217 da Constituição Federal de 1988 veio estabelecer que o Estado devesse promover e incentivar práticas desportivas podendo ser formal ou não, conferindo de início, respaldo jurídico para a existência da prática de atos tendo em vista benefícios tributários para incentivar a Copa do Mundo FIFA 2014.

A prática esportiva tem como características inerentes (propiciar bem estar, saúde, lazer, etc.) o que fica evidenciado o interesse público vinculado a ela, cabendo ao Estado incentivar de maneira ampla o esporte, seja amador ou de excelência, através de parques, associações, clubes esportivos, entre outros.

2 ANÁLISE JURÍDICA DO TEMA

Considerando os parâmetros fixados no corpo do texto constitucional, bem como os fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito, a atividade esportiva está vinculada ao princípio da

¹ Discente do 9º termo do Curso de Direito do Centro Universitário Toledo de Presidente Prudente, sob o R.A.: 001.1.11.017. Estagiário na Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

² Discente do 9º termo do Curso de Direito do Centro Universitário Toledo de Presidente Prudente, sob o R.A.: 001.1.11.163. Estagiário no Núcleo Jurídico do Banco do Brasil.

dignidade da pessoa humana (vida digna, busca da felicidade, direito a saúde) sendo um dever constitucional, e compete ao Governo Federal o dever de proteger, incentivar e promover o desporto.

A nossa Lei Maior disciplina a matéria (art. 24, IX e 217), há também previsão legal na norma infraconstitucional, como por exemplo, na Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, , na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, na Lei nº. 11.438, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 7.758, de 11 de outubro de 2011, no Decreto nº 7.319, de 28 de setembro de 2010, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, na Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e na Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Ainda é importante salientar que para apreciação plena da temática proposta se deve avaliar como o Estado concretiza tais direitos constitucional, já que para efetivar as políticas públicas relativas ao assunto à existência de arrecadação tributária e destinação orçamentária para este fim é imprescindível.

Também não se deve excluir da discussão os contratos que o Estado firma com o particular para a realização de obras de infraestrutura e sua organização, tais como desenvolvimento e implementação de políticas de mobilidade (criação e ampliação de vias públicas de acesso aos locais do evento, medidas de melhorias em relação ao transporte público, consolidação e ampliação da rede hoteleira, construção de aeroportos), centros de imprensa e segurança, construção de estádios, dentre outras providencias para a concretização de um evento do porte da Copa do Mundo FIFA 2014. Vale ressaltar que a maioria dessas questões, que comumente são tratadas como legados deixados pela Copa do Mundo FIFA 2014 são metas e obrigações a serem cumpridas pelos países a fim de que sejam escolhidos para sediar a competição.

Desta forma serão especificamente explorados os impactos tributários e suas consequências, como arrecadação tributária, incentivos e isenções fiscais.

O Brasil foi escolhido em 2007 como sede da Copa do Mundo FIFA 2014, fato considerado uma vitória brasileira no âmbito internacional e um reconhecimento do país na nova ordem mundial, considerado à época como uma das potencias emergentes. É evidente que não se deve olvidar que esta escolha trouxe uma série de preocupações e ônus, inerentes à responsabilidade que um evento com tamanha visibilidade como este proporciona.

A indicação gerou uma série de obrigações, como obras viárias urbanas, construção e adaptação dos estádios nas 12 cidades-sede da competição, construção de centro de treinamentos, rede hoteleira, aeroportos, redes de comunicação, acolhimento de turistas, jogadores, comissões técnicas e de jornalistas do mundo todo. Desde o momento da escolha o Brasil passou a atrair muito mais atenção, e durante o período dos jogos que durou um mês,

o Brasil foi o centro do mundo, com todas as atenções voltadas para os acontecimentos de qualquer natureza ocorridos em território nacional.

Não foram restringidos os benefícios apenas a infraestrutura deixada pela Copa do Mundo FIFA 2014 nas cidades-sede, mas também em cidades que abrigaram as concentrações e centros de treinamentos das seleções participantes. Há também uma exposição turística, que decorre do número de estrangeiros que vieram para o Brasil e que poderão vir devida a exposição recebida diariamente em todo meio de comunicação, gerando assim um grande patrimônio turístico a ser explorado.

O Brasil investiu muito dinheiro público na infraestrutura e organização, porém, teve grandes ganhos em todos os setores da sociedade. Considerado um evento mundial de grande porte, alguns seguimentos da sociedade tiveram suas atividades alavancadas, como foi o caso dos setores de turismo, serviço de tecnológicos e utilidades públicas, construção civil, entre outros.

A Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998), alterada pela Lei nº 10.264/2001, em seu inciso V do artigo 56, preconiza que:

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

[...]

V – incentivos fiscais previstos em lei; [...]

Conforme previsto na Carta Magna, a lei estabelece que além dos recursos vindos dos orçamentos dos entes federativos, há também a necessidade da fixação de incentivos fiscais que viabilizem a concretização do desenvolvimento do esporte.

Entretanto, para a perfeita compreensão do tema, não se pode deixar de esclarecer, que existe diferença entre os institutos de incentivo fiscal e isenção fiscal. Para uma grande maioria dos doutrinadores entende que a isenção tributária é a dispensa legal do pagamento do tributo, enquanto o incentivo fiscal tem a finalidade de desenvolver determinada região do país e proporcionar determinada atividade, o que tem grande relevância para a presente análise.

Em se tratando de isenção fiscal, devemos entender que é uma forma de exclusão do crédito tributário devido pelo sujeito passivo da obrigação tributária, onde ocorre o fato gerador e conseqüentemente nasce a obrigação tributária, sendo uma faculdade do Estado de conceder a isenção, como sendo um favor legal da dispensa do pagamento de um tributo pelo contribuinte, segunda a doutrina tributária tradicional.

Logo, conclui-se que a isenção tem como premissa a exoneração do pagamento do tributo, sempre decorrente de lei, especificando condições e requisitos necessários para a sua concessão, podendo se restringir a

determinadas regiões do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Vale destacar que apesar da temática da isenção não estar em campos pacíficos ela é um instrumento que vai além de mera arrecadação tributária, visto que também possui a função extrafiscal. Esta extrafiscalidade dos tributos visa à diminuição das desigualdades sociais e regionais visando um desenvolvimento da sociedade e manutenção da dignidade humana.

Em nossa Carta Maior estão previstos inúmeros dispositivos que permitem construir a possibilidade da isenção fiscal no ordenamento jurídico brasileiro. Logo, é de se entender que seu fundamento é calcado na própria Constituição como forma de se atingir os objetivos previstos no artigo 3º, uma vez que a sociedade necessita de incentivos fiscais para seu desenvolvimento.

O presente trabalho, especificamente, trata de isenções relativas à Copa do Mundo de 2014, cabe à apreciação de normas atinentes ao evento. Em virtude da Copa do Mundo em 2014, o Governo Federal editou um conjunto de normas a fim de assegurar benefícios fiscais para a infraestrutura e a organização do evento em prol da FIFA e seus associados diretos e indiretos, conforme pactuado quando da escolha do Brasil como sede do evento.

Sendo assim, o evento obteve grande relevância para a sociedade brasileira em todos os seguimentos, pois gerou um alto avanço relativo aos impactos econômicos e conseqüentemente repercutiu nas questões tributárias.

Ademais, em virtude da Copa, benefícios tais como, crescimento de turistas, ampliação dos setores de serviços, bem como a expectativa de crescimento no turismo, lançou o país a uma condição de destaque internacional, atraindo investimentos externos para determinados setores da sociedade e da economia. Sendo assim, afirmamos que a sociedade brasileira teve impactos, diretos e indiretos, em todos os setores vez que, por exemplo, novos empregos foram gerados, em virtude das construções e reformas provenientes da organização do evento.

3 CONCLUSÕES

Diante o exposto, o mercado de trabalho disponibilizou um grande volume de vagas, fazendo com que haja uma ativação da economia, com a circulação de riquezas decorrentes do aumento da renda da população que pode se inserir no mercado de trabalho ou mesmo conseguiu melhor colocação profissional. Logo, esta questão possui o condão de gerar reflexos permanentes na sociedade e na economia.

Sendo assim, este ciclo tem força para gerar um considerável aumento de arrecadação ante as conseqüências aferidas e decorrentes do aumento da atividade econômica como um todo, além da arrecadação direta oriunda do consumo por parte dos turistas e da própria população no período.

Os estudos comprovam que os reflexos da Copa terão impactos pelo menos nos próximos dez anos, pois a economia brasileira terá um acréscimo em média de R\$ 183 bilhões, sem se considerar as oportunidades de crescimento do país a partir da sua visibilidade no cenário internacional de políticas de incentivos internas.

Esses impactos derivados da realização da Copa do Mundo, não se limitam apenas no desenvolvimento econômico e a geração de empregos. Logos, os impactos transcendem estes limites na arrecadação tributária, onde poder-se-à vincular o resultado que dela decorre, como pode ocorrer com o IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física, IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, aumento de arrecadação de ICMS – Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação De Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação, ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dentre outros de igual relevância.

REFERÊNCIAS

- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 9. ed. São Paulo: Celso Bastos Editor, 2002.
- CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- COSTA, Regina Helena. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009.